



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

Rodovia PA 257, Km 01 – Bairro Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

DECRETO 4.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**INSTAURA O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Juruti, Estado do Pará, **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo art. 63, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a redação do caput do artigo 182, da Constituição Federal Brasileira de 1988, que determina que a Política de Desenvolvimento Urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a redação do artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui que a Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a redação do artigo 141, caput, da Lei Orgânica do Município de Juruti, que dispõe que a Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a redação do inciso II, do artigo 3º, do Plano Diretor do Município de Juruti, Estado do Pará, Lei Municipal nº 1.145, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece a função social da propriedade urbana como princípio fundamental para a execução da política urbana do município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer (artigo 14, inciso I) e instaurar a REURB (artigo 32, caput), classificar as modalidades da REURB (artigo 13, incisos I), processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária (artigo 30, incisos II) e emitir a CRF - Certidão de Regularização Fundiária (artigo 30, inciso II);

CONSIDERANDO o conceito de Núcleo Urbano Informal Consolidado, dado pelo inciso III, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e sua existência em toda

Sidne da Silva Coutinho Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.402/2017

Manoel Henrique Gomes Cos.
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

Rodovia PA 257, Km 01 – Bairro Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

extensão territorial da área urbana do município, ocasionando problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais, decorrentes da falta de regularização fundiária; e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a redação do artigo 32 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária Urbana – REURB do Núcleo Urbano Informal Consolidado correspondente a todo o perímetro urbano do Município de Juruti, abrangendo os bairros Centro, Palmeiras, Bom Pastor, Maracanã, Santa Rita, São Marcos, Nova Vitória, Nova Jerusalém, Jardim Tiradentes e, também, a Zona de Expansão Urbana.

Art. 2º. Em observância à redação do inciso I, do artigo 30, da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, o Município de Juruti classifica, para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º como:

- a) Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S): nos casos de imóveis urbanos ocupados por indivíduos ou famílias cujas rendas familiares não excedam 5 (cinco) salários-mínimos; e
- b) Regularização Fundiária de Interesse Especial (REURB-E): nos casos dos imóveis que não se enquadrem na REURB-S.

Parágrafo único. A classificação em REURB-S ou em REURB-E será feita considerando cada imóvel individualmente.

Art. 3º. O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pelo Departamento de Planejamento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Departamento de Planejamento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, o Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF), com a função elaborar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária, previsto no artigo 35, da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizado a nomear, por intermédio de portaria, os componentes do Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF).

Sidney da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

Rodovia PA 257, Km 01 – Bairro Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

Art. 6º. Em consonância com a redação do §5º, do artigo 19, da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, fica delegado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juruti – Pará a elaboração do Auto de Demarcação Urbanística, tudo em conformidade com os artigos 19, 20, 21 e 22 da referida lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruti – Pará, 14 de dezembro de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal
Prefeito de Juruti
CPF 360.834.502-00

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti, em 14 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2020.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.468/2017
Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO

Rodovia PA 257, Km 01 – Bairro Nova Jerusalém – CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº4.480/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 14 dias de dezembro de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação